



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

**EDITAL Nº 038/2023 – CPL/PMM**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 202311290019 – PE SRP/CPL/PMM**

**OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE MOJU/PA.**

**Esta licitação dispõe de: Itens para Ampla Participação de Empresas.**

**ABERTURA: 11 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 10:00 HORAS.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**EDITAL Nº 038/2023 DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 202311290019 – PE SRP/CPL/PMM**

### **Este Edital prevê: Itens para Ampla Participação de Empresas**

Aplica-se neste certame o previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, quanto às disposições gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, **entretanto não será aplicado previsto nos Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU – PA**, sediada à Praça da Matriz, s/n – Centro – Moju – PA – CEP 68. 450 - 000, CNPJ: 05.105.135/0001-35, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, designada pela Portaria GP/PMM Nº 019/2022, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11/01/2024

Horário: 10:00 horas

Local: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

### **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE MOJU/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. **A licitação está baseada no julgamento por Lote**, conforme tabela de referência constante **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

### **2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **ANEXO III**, e nas condições previstas neste Edital.
- 2.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, computadas nestes as eventuais prorrogações.
- 2.3. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

### **3. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. Poderá utilizar-se deste Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892/2013.
- 3.2. Os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do registro preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, até o limite legal previsto para o quantitativo registrado, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

- 4.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.
- 4.2. Somente quando a primeira **LICITANTE** registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade da **LICITANTE** da vez.
- 4.3. A convocação dos fornecedores, pelo(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU** será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 4.4. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 4.5. Quando comprovada uma dessas hipóteses o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU** poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos órgãos/entidades participantes e caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

#### 6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2. O cadastro no “Portal de Compras Públicas” poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 7.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 7.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- 7.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 7.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.2.5. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 7.2.6. Entidades empresariais reunidas em consórcio, considerando que o objeto da presente licitação constitui o fornecimento de materiais do tipo comum, não caracterizando o uso de alta complexidade, nem a representação de grande vulto, de modo que o objeto possa ser fornecido individualmente.
- 7.2.7. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 7.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão no 746/2014-TCU-Plenário).
- 7.2.9. Pessoa Jurídica que possua entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, que sejam servidores da Prefeitura de Moju/PA, na data da publicação do Edital.

## **8. DO ENVIO DA PROPOSTA**

- 8.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 8.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 8.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 8.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 8.6.1. Valor unitário, total e global;
  - 8.6.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;
  - 8.6.3. Marca (no que couber);
  - 8.6.4. Fabricante (no que couber);
  - 8.6.5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 8.8. Os valores informados não poderão ser maiores que os preços de referência estabelecidos conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, acarretando a desclassificação sumária da licitante.
- 8.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 8.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **9. DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, obedecendo o horário de Brasília.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO LOTE**.
- 9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.13. **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos.** Após esse prazo, o sistema encaminhará **aviso de fechamento iminente dos lances, que transcorrerá durante o período de tempo de até dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, **o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.17. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.18. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 9.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser registrada em ata e em campo próprio do sistema.
- 9.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o pregoeiro, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.24. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.26. **Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.28. A licitante melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.31. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, **assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos fornecimentos:**
- a) Prestados por empresas brasileiras;
  - b) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - c) Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.33. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação da proposta Vencedora e análise dos documentos de habilitação.

#### **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

10.1. **Encerrada a etapa de negociação, todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas: PROPOSTA, DECLARAÇÕES e DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.**

10.2. **Para a aceitação da Proposta de Preço Vencedora, será requisitado que a mesma seja apresentada contendo as informações:**

- a) Razão Social da empresa;
- b) CNPJ (número);
- c) Número de contato telefônico e eletrônico;
- d) Endereço comercial;
- e) Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
- f) Indicação e dados completos do responsável pela assinatura contratual;
- g) Descrição completa e especificações do objeto (lotes, itens, quantidades, informações complementares) e no que couber: marca, fabricante, procedência, nº de registro do produto, tal qual especificações dispostas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital, não sendo aceita qualquer alteração destas especificações;
- h) Preço unitário, total e global;
- i) Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias;
- j) **Conter:** Declaração expressa do licitante de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, insumos, mão-de-obra, transporte e seguro (se houver), lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.
- k) **Conter:** Declaração da licitante se responsabilizando pelo cumprimento de todos os prazos e condições de fornecimento previstas neste Edital e anexos, sobretudo conforme disposições e condições do **Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital, sob pena de sofrer a aplicação de sanções desta Administração na forma da Lei.
- l) Declaração de oferta de garantia para serviços e produtos em prazo não inferior ao estipulado neste Termo de Referência, salvo condições especiais do fabricante, que devem justificadas pelo fornecedor;
- m) Declaração de Compromisso da Licitante, de que se vencedora se compromete, até a assinatura do contrato, dispor de sede, escritório de representação ou filial no Município de Moju/PA, com instalações, estrutura organizacional e o aparelhamento adequado profissional e de espaço físico disponíveis para a prestação dos serviços em área não superior à 12 (Doze) km de distância da Sede Municipal, sendo que, a critério da Prefeitura, tais instalações estarão sujeitas a vistoria técnica.
- n) Declaração de Compromisso da Licitante de que disponibilizará atendimento em tempo integral e no horário de expediente administrativo (08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 hs), com espaço físico, estrutura, materiais, equipamentos e equipe de profissionais adequados e necessários para sua completa execução;
- o) Declaração de Compromisso da Licitante de que disponibilizará instalações adequadas em espaço físico, garagem, estrutura e profissionais em local situado na Zona Urbana do município, não superior a 12 (doze) km de distância da Sede do município, sujeita a avaliação in loco da Gestão do Contrato.
- p) Declaração de Compromisso da Licitante de que disponibilizará em suas instalações área para guarda dos veículos em manutenção, em instalações físicas próprias, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público e evitando a exposição deste as intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da empresa, sujeito à visita in loco da Gestão do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- q) Declaração de que os serviços e peças de reposição atendem às normas e regulamentações da ABNT, INMETRO, CONTRAN, ANVISA e/ou de outras normas reconhecidas sobre segurança, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização, bem como estão adequados às exigências dos demais órgãos e agências reguladoras no que couber ao objeto
- 10.3. A Proposta de Preço deverá ainda estar acompanhada das seguintes documentações complementares:
- 10.3.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes (caso houver), assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. da identidade do declarante.
- 10.3.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.
- 10.3.3. Declaração de Idoneidade expedida pelo Setor de Compras Municipal, mediante solicitação da licitante via comunicação através do e-mail: [scomprasmoju@gmail.com](mailto:scomprasmoju@gmail.com), pelo qual a licitante enviará todos os dados cadastrais da empresa para pesquisa nos arquivos de registro do Setor se há ou houve qualquer pendência de fornecimentos, inexecuções, inadimplências com entrega referente ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, não tendo causado prejuízo de qualquer natureza ao município por execuções inadequadas ou inexecuções contratuais no âmbito da Prefeitura de Moju/PA e suas Secretarias e Fundos Municipais componentes.

**Parágrafo Único:** a Declaração de idoneidade será expedida pelo Setor de Compras Municipal, mediante comunicação através do e-mail: [scomprasmoju@gmail.com](mailto:scomprasmoju@gmail.com), pelo qual a licitante enviará todos os dados cadastrais da empresa para pesquisa nos arquivos de registro do Setor.

- 10.4. O pregoeiro examinará as propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 10.5. **Será objeto de análise do Pregoeiro, a composição e distribuição dos preços em cada item dos Lotes, a fim de mitigar a possibilidade da ocorrência do “jogo de planilha”, e caso seja identificado sobre preço em quaisquer dos itens, a proposta será desclassificada.**
- 10.6. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, caso seja requisitado pelo Pregoeiro.
- 10.7. A Planilha de Custos e Formação de Preços, quando requisitada, deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 10.8. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:
- Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - Contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.9. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir em a materiais e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 10.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.11. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 10.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.14. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.15. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.16. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 10.17. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados.
- 10.18. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado;
- 10.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 10.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 10.21. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 10.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da licitação.
- 10.23. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.24. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.25. Nos lotes não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

- 10.26. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 10.27. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão apresentar documentação comprobatória da representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;
- 10.28. Os itens que não puderem ser atendidos por força de legislação específica do País de origem do licitante ou que não apresentem equivalência em relação à legislação brasileira, deverão constar em declaração da empresa informando a impossibilidade de atendimento aos mesmos, conforme modelo anexo a este Edital.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro fará verificação sobre o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 11.1.1. SICAF;
- 11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 11.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 11.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. **Os licitantes que estiverem, ou não, cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema, a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, a saber:**

11.3. **Habilitação jurídica:**

- 11.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.3.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- 11.3.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 11.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- 11.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.3.7. Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, devidamente atualizada;
- 11.3.8. Certidão específica, emitida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante, devidamente atualizada;
- 11.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como documentos de identificação dos Sócios/Proprietários/Representantes Legais/Acionistas;

#### 11.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, acompanhado do QSA;
- 11.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 11.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- 11.4.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja **microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.** Assim, **ME, EPP, ou Cooperativas** que, na fase de habilitação, apresente documentação fiscal/trabalhista com algum defeito, terá o **prazo de 5 dias** úteis para sanar o vício, reapresentando o documento regularizado. Esse **prazo** poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da **ME/EPP**.

11.5. No nível da **Qualificação econômico-financeira**, deverão as licitantes apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa licitante e do ente federal.
- b) Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- c) Certidão Negativa de Protestos, todas datadas dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- d) **Balço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial. Para fins deste **Edital**, os valores constantes no balanço patrimonial, poderão ser corrigidos por índices oficiais, quando encerrados a mais de **03** (três) meses da data de apresentação da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documentação que o altere, devidamente registrada e arquivada na junta comercial;

**Parágrafo Primeiro: A comprovação exigida na letra “b” deverá ser feita da seguinte forma:**

- a) No caso de sociedades anônimas, cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado / Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
- b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, **cópia das páginas do Livro Diário contendo: Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento**, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas/associações), no cartório competente.
- c) A real situação financeira do proponente será verificada com base nos **Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento**, demonstrada por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$AC + RLP$$

$$ILG = \frac{\quad}{PC + ELP} \geq 1,0$$

$$PC + ELP$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$AC$$

$$ILC = \frac{\quad}{PC} \geq 1,0$$

$$PC$$

- **Índice de Endividamento Geral (IE)** não superior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$PC + ELP$$

$$IEG = \frac{\quad}{AT} \leq 1,0$$

$$AT$$

**Onde:**

**AC** – Ativo Circulante

**RLP** – Realizável a Longo Prazo

**PC** – Passivo Circulante

**ELP** – Exigível a Longo Prazo

**AT** – Ativo Total

- d) Os **Balanços** deverão conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial;
- e) As empresas com menos de **01** (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;
- f) Demonstrações contábeis realizados/elaborados via Escrituração Contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão ser apresentados com autenticação da Junta Comercial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**Parágrafo Segundo: As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

- 11.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:
- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu, **satisfatoriamente**, objetos compatíveis com aqueles constantes desta licitação;
- 11.7. A Proposta Vencedora e os Documentos de Habilitação, deverão, posteriormente, ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para serem juntados aos autos do processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.7.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.9. Os documentos sem prazo de validade deverão ter sido expedidos com até 90 (noventa) dias de antecedência da data de abertura da licitação.
- 11.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

## 12. DOS RECURSOS

- 12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

#### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Homologado e publicado o resultado, a **CONTRATANTE** convocará, por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no **ANEXO III**, deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.
- 14.2. Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por **um dos seguintes documentos**, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:
  - a) **Instrumento público de procuração**;
  - b) **Instrumento particular de procuração**, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e
  - c) **Documento de constituição da sociedade**, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.
- 14.3. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preço, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e ao SICAF, para verificação da regularidade fiscal do(s) adjudicatário(s).
- 14.4. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o(s) vencedor(es) esteja(m) cientes do(s) preço(s) que será(ão) registrado(s).
- 14.5. **Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.**
- 14.6. A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades da aquisição.
- 14.7. Caso a(s) adjudicatária(s), regularmente notificada(s), não compareça(m), no prazo e na forma acima estipulados, decairá(ão) do direito à assinatura da Ata, estando sujeita(s) às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e nas legislações legais correlatas, bem como art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 14.8. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;
- 14.9. Na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a **CONTRATANTE**, convocará e registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços.
- 14.10. Caso os licitantes remanescentes, uma vez convocados na ordem de classificação, não aceitem assinar a Ata nas mesmas condições que o primeiro colocado, será efetivada a devida negociação para que seja obtido preço mais vantajoso para a **CONTRATANTE**.

#### 15. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Entende-se por órgão Participante o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- 15.2. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e demais legislações específicas e correlatas.
- 15.3. Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE**:
- 15.3.1. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- 15.3.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- 15.3.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- 15.3.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 15.3.5. O Órgão Gerenciador da Ata será o(a) **PREFEITURA DE MOJU/PA**.

#### **16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA**

- 16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta o(a) **PREFEITURA DE MOJU/PA**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nas disposições do Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 16.2. As aquisições por órgãos ou entidades “**caronas**” não poderão exceder o limite legal previsto dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento.
- 16.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder os limites previstos na forma do Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892/2013.

#### **17. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 17.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 17.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o(a) **PREFEITURA DE MOJU/PA** convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 17.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 17.4. Na hipótese do subitem anterior, o(a) **PREFEITURA DE MOJU/PA** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 17.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento **devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso**, o(a) **PREFEITURA DE MOJU/PA**, poderá:
- 17.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 17.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 17.6. Não havendo êxito nas negociações, o(a) **PREFEITURA DE MOJU/PA** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 18.1. A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, e por intermédio de processo administrativo específico, terá assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 18.2. O cancelamento será a **PEDIDO**, quando a empresa fornecedora comprovar:
- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
  - b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento do objeto licitado.
  - c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.3. Por **INICIATIVA** da **CONTRATANTE**, quando:
- a) A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
  - b) A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
  - c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
  - d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;
  - e) A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
  - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los;
- 18.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CONTRATANTE**, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.
- 18.5. A defesa a que alude o **subitem 18.1** será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.
- 18.6. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser **CANCELADA** pela Administração:
- Automaticamente:**
- a) Por decurso de prazo de vigência.
  - b) Quando não restarem fornecedores registrados.
  - c) Pela **CONTRATANTE**, quando caracterizado o interesse público.

**19. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 19.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) os Termos de Contrato, cuja vigência encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 19.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura do(os) Contrato(s), a Administração poderá encaminhá-lo(s) para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinado(s) no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 19.3. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 19.4. **O Prazo de Vigência Contratual será a contar de sua assinatura, até o final do exercício financeiro em curso**, prorrogável nos termos da legislação Vigente.
- 19.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### 20. DO REAJUSTE

- 20.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato ou outro instrumento, anexo a este Edital.
- 20.2. As contratações decorrentes deste Pregão Eletrônico poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.
- 21.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues.
  - 21.2.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 21.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 21.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

I = (TX)

I =  $\frac{6}{100}$   
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 22.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 22.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 22.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 22.1.6. Não mantiver a proposta;
  - 22.1.7. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 16.1 acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 22.6.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - 22.6.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - 22.6.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 22.6.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
  - 22.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.7. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 22.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 22.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

22.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 23.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. A impugnação poderá ser realizada somente no sistema eletrônico.
- 23.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 23.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.3. Como complemento ao item 14.4.4, as licitantes deverão apresentar a CENIT, Certidão Negativa de Infração Trabalhista, assim como deverão apresentar a Certidão (nada consta) de Distribuição Cíveis e Criminais originário do estado de origem do participante através do site: (portal.trf1.jus.br). A emissão das referidas deverão ser para pessoa jurídica, como para pessoa física integrante do quadro societário.
- 24.4. Os licitantes também deverão encaminhar a certidão constante ao 11.5 alínea "a", 11.4.2, 11.4.4 e 11.4.6 para os sócios constantes no quadro societário, por força dos artigos previstos na Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- 24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), nos dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
  - 24.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;
  - 24.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preço.

Moju- PA, 28 de Dezembro de 2023.

**LEONARDO FIGUEIREDO DE AVIZ**

Pregoeiro – CPL/PMM

Port. 019/2022 – GP/PMM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S): FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS.

#### 1. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

##### 1.1. Do objeto e Fundamentação Legal:

- a) O **MUNICÍPIO DE MOJU/PA**, através das Unidades Requiritantes, pretende, com base na **Lei Federal nº 10.520/2002**, **Decreto nº 10.024/2019**, **Lei Complementar nº 123/2006**, **147/2014** e **155/2016**, **Decreto nº 9.488/2018**, que altera o **Decreto nº 7.892/2013**, e ainda subsidiariamente pela **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, bem como demais legislações correlatas, a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE MOJU/PA**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas neste Termo de Referência.

##### 1.2. Da Classificação do Objeto:

- a) O presente objeto é constituído pela prestação de serviços e fornecimento de materiais, de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da **Lei Federal nº 10.520/2002**. As especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva, com unidades de medida que atendem o princípio da padronização usual existente no mercado, conforme demanda apresentada pela(s) Unidade(s) Requiritante(s), parte integrante e indivisível deste Instrumento.

##### 1.3. Da Contratação e Justificativa para uso do SRP:

- a) A contratação do referido objeto será realizada através da Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando o futuro e eventual fornecimento, de forma parcelada e de acordo com as demandas da(s) Unidade(s) Requiritante(s).
- b) A adoção do **Sistema de Registro de Preço – SRP** fundamenta-se na hipótese prevista no art. 3º, I do **Decreto Federal nº 7.892/2013**, sendo que é conveniente para Administração o fornecimento com previsão de entregas parceladas durante a validade da Ata, permitindo, desta forma, a possibilidade de maior economia de escala na aquisição de produtos ou serviços para o período de até um ano, visando o aumento da eficiência administrativa e a celeridade da contratação.
- c) A utilização do critério de julgamento por MENOR PREÇO POR LOTE, justifica-se por preservar a integridade qualitativa do objeto, que se encontra subdividido por categoria e natureza, de forma que a presente contratação tem a finalidade de formar um todo unitário, agrupando os serviços e peças de reposição por tipo/categoria de veículo.

##### 1.4. Das Definições:

- a) **Manutenção Preventiva:** a manutenção preventiva compreende todos os serviços suficientes e necessários para manter os veículos em perfeitas condições de uso, nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

aspectos: revisão do sistema de transmissão, sistema de direção, sistema de freios, do motor, do sistema de suspensão. Nos serviços de caráter revisional programada, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstas no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, de forma que possa garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. A Licitante deverá realizar, portanto, realizar Revisão Periódica da frota conforme solicitação do responsável pela Secretaria de Transportes.

- b) **Manutenção Corretiva:** serviços e reparos necessários para a correção dos defeitos ocorridos acidentalmente como: quebra de componentes resultantes do desgaste ou deficiência de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.
- c) **Serviços Elétricos:** reparo e revisão de todo o sistema elétrico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, sensores, atuadores, ventiladores, ventoinhas, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos (partida), bornes, aterramentos, centrais de controle, alarme, trava elétrica, vidro elétrico, etc., inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito, as peças e acessórios devem ser da linha mecânica genuína e/ou originais de primeira linha.

**Nota 01:** Entende-se por peça genuína o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufaturado;

**Nota 02:** Entende-se por peças originais de primeira linha, para fins do objeto deste Termo de Referência, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura;

## **2. DA JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. A contratação do objeto aqui descrito justifica-se pela necessidade de se manterem em perfeitas condições de utilização os veículos e maquinários que compõem a frota oficial da Prefeitura de Moju, aumentando sua vida útil, no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes. Considere-se, ainda, que a Prefeitura não possui mão-de-obra especializada, tampouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos para se manter um transporte eficiente de forma a garantir a qualidade dos serviços públicos oferecidos ao município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 2.2. Foram relacionados os veículos que atendem as Secretarias de Obras, Transporte, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Segurança Pública e Assistência Social, cujas demandas contratuais dar-se-ão por veículo e demanda, enquadradas as devidas dotações e fontes de recurso pertinentes a cada Unidade Orçamentária.
- 2.3. As demandas contratuais serão apresentadas pela Secretaria de Transportes, em caráter eventual e parcelado, com a devida anuência da Secretaria competente.
- 2.4. Os serviços e peças de reposição foram organizados por meio de lotes, de acordo com o tipo e natureza veicular, cujos serviços sejam comuns. A utilização deste critério de julgamento justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços levando-se em consideração principalmente o tipo e natureza do veículo.
- 2.5. Foram relacionados todos os possíveis serviços a serem realizados de acordo com os reparos, correções e recuperações que possam ser necessários, por cada tipo de veículo/máquina, incluindo reparação elétrica, peças e acessórios, sendo que a utilização dar-se-á de acordo com a efetiva necessidade, a serem demandas de acordo com o veículo através da Secretaria Requisitante, sob gestão da Secretaria de Transportes, uma vez que os veículos ficam sob guarda da Secretaria e determinadas ações dependem de fatores imprevisíveis como condições climáticas e ações do tempo, natureza e vida útil que são acompanhadas pela SEMTRANS.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 3.1. **Definição, composição e especificações do objeto, na forma da tabela abaixo:**

**TABELA REFERÊNCIA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
<b>LOTE 01 – VEÍCULO VOLKSWAGEM CAÇAMBAS 13180 - JOQ9744 / JOQ9746 / VEÍCULO VOLKSWAGEN CAÇAMBAS 8. 150 - JOQ5686 I VEÍCULO CAÇAMBA VOLKSWAGEM VVV 26.280 - OVB 6901 / VEÍCULO PIPA MERCEDES-BENZ MB 2729 ATRON - OVB 9458 I VEÍCULO FORD CARGO 1723 - OKV 3216 I CAMINHÃO FOTON OZM 3312.MÁQUINA TRATOR MASSEY MF 275/ MÁQUINA NEW HOLLAND MOTONIVELADORA RG 170B/ MÁQUINA PATROL 120K CATTERPILLAR/ MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 3C JCB/ MÁQUINA PA CARREGADEIRA HYUNDAI HL7409S.</b>			
1	RETIFICAR VIRABREQUIM	120	SERVIÇO
2	MANDRILHAR MANCAIS BLOCO	250	SERVIÇO
3	EMBUCHAR EIXO COMANDO	250	SERVIÇO
4	MANDRILHAR FERRO BIELA	250	SERVIÇO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5	EMBUCHAR BIELA	250	SERVIÇO
6	RETIFICAR SEDE VÁLVULA	250	SERVIÇO
7	RETIFICAR VÁLVULAS	250	SERVIÇO
8	COLOCAR SEDE VÁLVULA	250	SERVIÇO
9	TROCAR GUIA VÁLVULA	250	SERVIÇO
10	PLAINAR CABEÇOTE	250	SERVIÇO
11	TESTE TRINCA	250	SERVIÇO
12	TESTAR BOMBA INJETORA	250	SERVIÇO
13	CALIBRAR BICO INJETOR	250	SERVIÇO
14	ESMERILH/OZOAR CABEÇOTE	120	SERVIÇO
15	COL. CAMISA ALTURA	250	SERVIÇO
16	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO PINO DA GA	48	SERVIÇO
17	SERVIÇO DE BRUNIMENTO DA GARRAFA	36	SERVIÇO
18	SERVIÇO DE USIGEM DE CUBOS PATROL	24	SERVIÇO
19	SERVIÇO ENCHIMENTO CARDAN	36	SERVIÇO
20	MONTAGEM MOTOR	120	SERVIÇO
<b>LOTE 02 – VEÍCULO ÔNIBUS MERCEDES-BENZ OF 1618 / 1993 - LIS8028 / VEÍCULO ÔNIBUS MERCEDES -BENZ OFOM366 1721 / 1999 - JML2040 * JOE1991 / JOE1961 / VEÍCULO ÔNIBUS MERCEDES BENZ OF1318/ 1993/ 1993 - BWC2848/ VEÍCULO ÔNIBUS VOLKSWAGEM 15190 2009/2010 - JST5169 1995/1996 - LVG5429 / VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS IVECO CITY CLASS 702C16 - NYP5773 - 2010 / 2011 / VEÍCULO ÔNIBUS MERCEDES BENS OF 1519 - OUV 7613, OUV 0412, OUV 773, OUV 2486. VEÍCULO FIAT DUCATO - JRH7574/VEÍCULO TOYOTA HILUX 4X4 - JSN7332 - 2010/2010 VEÍCULO TOYOTA HILUX 4X4 - JYZ6716 - 2009/2009 VEÍCULO MAHINDRA - JRG9452 - 2007 / 2007 / VEÍCULO TOYOTA HILUX 4X4 - J SN9275 / VEÍCULO FORD. RANGER XL 2008 / 2008.</b>			
1	RETIFICAR VIRABREQUIM	340	SERVIÇO
2	MANDRILHAR MANCAIS BLOCO	340	SERVIÇO
3	EMBUCHAR EIXO COMANDO	400	SERVIÇO
4	MANDRILHAR FERRO BIELA	400	SERVIÇO
5	EMBUCHAR BIELA	400	SERVIÇO
6	RETIFICAR SEDE VÁLVULAS	400	SERVIÇO
7	RETIFICAR VÁLVULAS	400	SERVIÇO
8	COLOCAR SEDE VÁLVULA	400	SERVIÇO
9	TROCAR GUIA VÁLVULA	400	SERVIÇO
10	PLAINAR CABEÇOTE	360	SERVIÇO
11	TESTE TRINCA	400	SERVIÇO
12	TESTAR BOMBA INJETORA	400	SERVIÇO
13	CALIBRAR BICO INJETOR	400	SERVIÇO
14	ESMERILHAR CABEÇOTE	400	SERVIÇO
15	COL. CAMISA ALTURA	360	SERVIÇO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16	MONTAGEM MOTOR	360	SERVIÇO
<b>LOTE 03 – SERVIÇOS PARTE ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTORES</b>			
1	RECARGA BATERIA	120	SERVIÇO
2	SERVIÇO INSTALAÇÃO SIRENE	40	SERVIÇO
3	SERVIÇO TROCA DE ROLAMENTO	120	SERVIÇO
4	SERVIÇO DO VENTILADOR DA CABINE	120	SERVIÇO
5	SERVIÇO AR- CONDICIONADO	120	SERVIÇO
6	SERVIÇO DE MOTOR PARTIDA	120	SERVIÇO
7	SERVIÇO DE ALTERNADOR	120	SERVIÇO
8	CONCERTO DO VENTILADOR DA CABINE	120	SERVIÇO
9	SERVIÇO DE LIMPEZA ARREFECIMENTO	80	SERVIÇO
10	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	100	SERVIÇO
11	SERVIÇO DE ALTERNADOR	80	SERVIÇO
12	SERVIÇO CONCERTO DO GIRO FLEX	40	SERVIÇO
13	SERVIÇO INSTALAÇÃO DRIVER	40	SERVIÇO
14	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA DO AR INTERNO E EXTERNO	80	SERVIÇO
15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA	120	SERVIÇO
16	SERVIÇO NO AR TROCA DO COMPRESSOR	40	SERVIÇO
17	TIRAR E COLOCAR TANQUE COMBUSTÍVEL	30	SERVIÇO
18	SERVIÇO DE CAIXA DE MACHA	30	SERVIÇO
19	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA	30	SERVIÇO
20	SERVIÇO TIRAR E COLOCAR TANQUE COMBUSTÍVEL	30	SERVIÇO
21	SERVIÇO DE CAIXA DE MACHA	30	SERVIÇO
22	REGULAÇÃO FREIO	40	SERVIÇO
23	SERVIÇO SUBSTITUIÇÃO DAS PARTILHAS DE FREIO	120	SERVIÇO
24	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DAS CRUZETAS	120	SERVIÇO
25	SERVIÇO DA SAPATA DE FREIO	40	SERVIÇO
26	SERVIÇO REPARO DE FREIO	60	SERVIÇO
27	SERVIÇO DE TROCA DO KIT DE EMBREAGEM E	40	SERVIÇO
28	SERVIÇO DO JOGO DE PASTILHA DE FREIO	120	SERVIÇO
29	SERVIÇO DA BIELETA	100	SERVIÇO
30	SERVIÇO DO PIVO SUPERIOR	100	SERVIÇO
31	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	120	SERVIÇO
32	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHA DO PÉ DO AMORTECEDOR	120	SERVIÇO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

33	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO BRAÇO E TERMINAL DE DIREÇÃO	120	SERVIÇO
34	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA COIFA DE	120	SERVIÇO
35	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BATENTE DA BANDEJA	120	SERVIÇO
36	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO ROLAMENTO DIANTEIRO	120	SERVIÇO
37	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO AMORTECEDOR	120	SERVIÇO
38	SERVIÇO FIXO LATERAL DA CAIXA	120	SERVIÇO
39	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO PIVÔ SUPERIOR	120	SERVIÇO
40	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO PIVO INFERIOR	120	SERVIÇO
41	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO BATENTE DA BANDEJA	120	SERVIÇO
42	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA COIFA E TRIZETA	120	SERVIÇO
43	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO ROLAMENTO TRASEIRO	120	SERVIÇO
44	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR	100	SERVIÇO
45	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO CABINE	100	SERVIÇO
46	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO	240	SERVIÇO

**3.2. Requisitos Mínimos do Objeto**

- a) Os serviços e peças de reposição, deverão ser de boa procedência, peças novas (primeiro uso), fornecidos conforme as exigências de qualidade, observados os padrões e normas de qualidade e segurança baixadas pelos órgãos competentes.
- b) O objeto também contempla o fornecimento de peças, acessórios e equipamentos novos para reposição, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína para os veículos que se encontram listados na tabela relativa ao item 3.1.
- c) Os serviços e fornecimentos correlatos serão executados sob demanda, de forma eventual e parcelada, cujas manutenções possuem caráter preventivo e corretivo.
- d) As peças de reposição deverão ser novas, de primeira linha e uso, procedência comprovada, estar acondicionadas em embalagens originais do referido fabricante (marca), resistente e acomodados em caixa de papelão, sem violação de embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos.
- e) A administração municipal, sempre que entender necessário, solicitará laudos de qualidade e/ou amostras dos produtos e materiais.
- f) Deverão ser constituídos no formato, material e tamanho, de acordo com as especificações constantes da tabela descritiva acima, cujo atendimento deve ser integral.
- g) Para a contratação e execução do objeto, a licitante deverá comprovar a disponibilidade de atendimento em tempo integral e no horário de expediente administrativo (08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 hs), com espaço físico, estrutura, materiais, equipamentos e equipe de profissionais adequados e necessários para sua completa execução.
- h) A Licitante deverá declarar compromisso de disponibilizar instalações adequadas em espaço físico, garagem, estrutura e profissionais em local situado na Zona Urbana do município, não superior a 12 (doze) km de distância da Sede do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- i) A licitante deverá declarar compromisso de dispor de área para guarda dos veículos em manutenção, em instalações físicas próprias, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público e evitando a exposição deste as intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da empresa.

**3.3. Normas Técnicas a serem observadas**

- a) A execução dos serviços deverá ser de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, INMETRO, CONTRAN, ANVISA e/ou de outras normas reconhecidas sobre segurança, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização.
- b) Deverão ser observadas durante a execução dos serviços, todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, com o estrito cumprimento da legislação vigente (Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, Portaria 33 de 17 de outubro de 1983, do Ministério do Trabalho), bem como o cumprimento da legislação ambiental.
- c) Os serviços, materiais e equipamentos utilizados (peças de reposição) deverão ser de boa procedência, estar registrados e atender as normas de qualidade do INMETRO, ABNT, CONTRAM, ANVISA e demais órgãos e agências reguladoras competentes, a fim de se garantir a qualidade dos produtos e dos órgãos e usuários consumidores, atentando-se o proponente, principalmente para a prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.4. Garantias**

- a) As peças de reposição deverão possuir garantia não inferior a 06 (Seis) meses, salvo casos peculiares da fabricante do produto a ser justificado em proposta pela licitante.
- b) A licitante deverá ofertar garantia dos serviços não inferior a 03 (Três) meses, salvo casos peculiares a ser justificado em proposta pela licitante.
- c) Durante todo o período de garantia a empresa deve preservar à utilização do mesmo reparando ou repondo peças defeituosas de fábrica ou até substituir o bem, de forma a garantir a sua utilização durante o período de garantia, contidos em sua proposta, ressalvados os casos de mau uso do objeto, desde que seja devidamente comprovado.

**3.5. Apresentação de Amostra e Avaliação Técnica:**

- a) Deverá ser apresentado catálogo técnico das peças de reposição (no que couber);
- b) A Unidade Requisitante da contratação, através de sua equipe técnica, poderá solicitar amostra dos produtos e equipamentos sempre que entender necessário, bem como solicitará laudos de qualidade ou outros documentos que convalidem as informações apresentadas pela licitante vencedora durante a vigência contratual.

**4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 4.1. **A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses**, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último.
- 4.2. **A vigência contratual será de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
- 4.3. Os serviços e fornecimentos correlatos serão realizados mediante a emissão de Nota de Empenho/Ordem de Serviço/Requisição pela fiscalização do Contrato através do setor competente da(s) Unidade(s) Requisitante(s).
- 4.4. **O prazo de atendimento deverá ser imediato ou em até 04 (Quatro) horas**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço/Requisição, pela empresa contratada, nos horários e locais estabelecidos pela(s) Unidade(s) Requisitante(s).
- 4.5. A empresa contratada deverá **apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.
- 4.6. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato.
- 4.7. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.
- 4.8. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período das 08h00min às 18h00min, nos dias úteis, e das 08h00min às 14h00min, aos sábados.
- 4.9. Os atendimentos poderão ser acionados aos sábados, domingos e feriados, em conformidade com o Representante do Fornecedor.
- 4.10. Verifica-se a necessidade da prestação dos serviços aos sábados, das 08h00min às 14h00min, haja vista que há prestação de serviço no Setor de Transporte aos sábados de forma eventual, caso contrário, prejudicaria as atividades da Prefeitura.
- 4.11. **A entrega dos veículos deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Transportes, sito à Trav. Teófilo da Silva Santos, nº 41, Bairro Alto, Moju/PA, em até 48 (Quarenta e Oito) horas após o recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na Ata de Registro de Preço.**
- 4.12. **Os serviços e materiais serão recebidos de forma provisória no prazo de 10 (Dez) dias após a efetivação dos serviços nos locais indicados.**
- 4.13. **O recebimento definitivo dos serviços e materiais decorrentes dar-se-á após 10 (Dez) dias, dado o recebimento provisório.**
- 4.14. **Caso os serviços/materiais sejam fornecidos em desconformidade ou sem condição de uso/funcionamento, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, seja efetivado o saneamento/refazimento das desconformidades.**
- 4.15. **As peças de reposição deverão possuir garantia não inferior a 06 (Seis) meses**, salvo casos peculiares da fabricante do produto a ser justificado em proposta pela licitante.
- 4.16. **A licitante deverá ofertar garantia dos serviços não inferior a 03 (Três) meses**, salvo casos peculiares a ser justificado em proposta pela licitante.
- 4.17. Durante o prazo de garantia dos serviços e materiais/peças, o fornecedor fica obrigado a realizar quaisquer substituições/refazimentos **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dada a notificação da ocorrência.**
- 4.18. Os serviços, materiais, insumos, equipamentos e mão-de-obra /ofertados devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.
- 4.19. O fornecimento será de forma fracionada conforme e a necessidade da(s) Unidade(s) Requisitante(s), que apresentarão requisição para cada atendimento;
- 4.20. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão-de-obra são de responsabilidade do fornecedor ganhador da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- 4.21. A empresa contratada fará o controle de seus atendimentos por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.
- 4.22. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.
- 4.23. A mão-de-obra empregada deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da contratada, inclusive custos.
- 4.24. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.
- 4.25. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos veículos, que se encontram descritos neste termo de referência, e/ou seus acessórios, e, que estejam sob a responsabilidade da Contratada, serão ressarcidos à Prefeitura Municipal no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.
- 4.26. Após a execução de quaisquer serviços a empresa CONTRATADA deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.
- 2.1. Os serviços objeto da licitação serão executados nas dependências da empresa prestadora dos serviços.

## **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, que será efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação.
- 5.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços e produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. **Considerando que a presente contratação decorre do Sistema de Registro de Preços, as despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários indicados conforme disponibilidade informada pelo Setor Contábil, mediante prévia consulta, oportunamente no momento da geração de instrumento contratual.**

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 7.3. Devolver os produtos e solicitar o refazimento dos serviços que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 7.4. Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;
- 7.5. Solicitar, por intermédio de Ordem de Fornecimento/Requisição, por servidor designado para este fim, a execução dos fornecimentos contratados;
- 7.6. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 7.7. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 8.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 8.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 8.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 8.6. Efetuar os fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 8.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

**9. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO**

- 9.1. **Método de Pesquisa:** Os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisas de preço de mercado, entre empresas do ramo/atividade do objeto da contratação, bem como referências de bancos especializados de preços contratados por outros entes da Administração Pública, cujas referências unitária, total e global resultam de média aritmética entre os preços pesquisados, conforme demonstra Mapa Comparativo de Preços, anexo a este Termo.
- 9.2. **Referência de Preços de Mercado:** Na forma dos preços médios unitários, oriundo do Mapa Comparativo de Preços de Mercado, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MÉDIO UNITITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
LOTE 01 – VEÍCULO VOLKSWAGEM CAÇAMBAS 13180 - JOQ9744 / JOQ9746 / VEÍCULO VOLKSWAGEN CAÇAMBAS 8. 150 - JOQ5686 I VEÍCULO CAÇAMBA VOLKSWAGEM VVV 26.280 - OVB 6901 / VEÍCULO PIPA MERCEDES-BENZ MB 2729 ATRON - OVB 9458 I VEÍCULO FORD CARGO 1723 - OKV 3216 I CAMINHÃO FOTON OZM 3312.MÁQUINA TRATOR MASSEY MF 275/ MÁQUINA NEW HOLLAND MOTONIVELADORA RG					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

170B/ MÁQUINA PATROL 120K CATERPILLAR/ MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 3C JCB/ MÁQUINA PA CARREGADEIRA HYUNDAI HL7409S.

1	RETIFICAR VIRABREQUIM	120	SERVIÇO	R\$ 314,80	R\$ 37.776,00
2	MANDRILHAR MANCAIS BLOCO	250	SERVIÇO	R\$ 198,37	R\$ 49.591,67
3	EMBUCHAR EIXO COMANDO	250	SERVIÇO	R\$ 165,73	R\$ 41.433,33
4	MANDRILHAR FERRO BIELA	250	SERVIÇO	R\$ 198,37	R\$ 49.591,67
5	EMBUCHAR BIELA	250	SERVIÇO	R\$ 160,97	R\$ 40.241,88
6	RETIFICAR SEDE VÁLVULA	250	SERVIÇO	R\$ 198,37	R\$ 49.591,67
7	RETIFICAR VÁLVULAS	250	SERVIÇO	R\$ 121,37	R\$ 30.341,67
8	COLOCAR SEDE VÁLVULA	250	SERVIÇO	R\$ 143,73	R\$ 35.933,33
9	TROCAR GUIA VÁLVULA	250	SERVIÇO	R\$ 150,03	R\$ 37.506,25
10	PLAINAR CABEÇOTE	250	SERVIÇO	R\$ 169,30	R\$ 42.325,00
11	TESTE TRINCA	250	SERVIÇO	R\$ 242,73	R\$ 60.683,33
12	TESTAR BOMBA INJETORA	250	SERVIÇO	R\$ 242,73	R\$ 60.683,33
13	CALIBRAR BICO INJETOR	250	SERVIÇO	R\$ 242,73	R\$ 60.683,33
14	ESMERILH/OZOAR CABEÇOTE	120	SERVIÇO	R\$ 220,73	R\$ 26.488,00
15	COL. CAMISA ALTURA	250	SERVIÇO	R\$ 720,67	R\$ 180.166,67
16	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO PINO DA GA	48	SERVIÇO	R\$ 1.655,00	R\$ 79.440,00
17	SERVIÇO DE BRUNIMENTO DA GARRAFA	36	SERVIÇO	R\$ 1.251,67	R\$ 45.060,00
18	SERVIÇO DE USIGEM DE CUBOS PATROL	24	SERVIÇO	R\$ 511,33	R\$ 12.272,00
19	SERVIÇO ENCHIMENTO CARDAN	36	SERVIÇO	R\$ 546,20	R\$ 19.663,20
20	MONTAGEM MOTOR	120	SERVIÇO	R\$ 644,90	R\$ 77.388,00
<b>VALOR TOTAL LOTE I</b>					<b>R\$ 1.036.860,33</b>
<b>LOTE 02 – VEÍCULO ÔNIBUS MERCEDES-BENZ OF 1618 / 1993 - LIS8028 / VEÍCULO ÔNIBUS MERCEDES - BENZ OFOM366 1721 / 1999 - JML2040 * JOE1991 / JOE1961 / VEÍCULO ÔNIBUS MERCEDES BENZ OF1318/ 1993/ 1993 - BWC2848/ VEÍCULO ÔNIBUS VOLKSWAGEM 15190 2009/2010 - JST5169 1995/1996 - LVG5429 / VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS IVECO CITY CLASS 702C16 - NYP5773 - 2010 / 2011 / VEICULO ÔNIBUS MERCEDES BENS OF 1519 - OUV 7613, OUV 0412, OUV 773, OUV 2486. VEÍCULO FIAT DUCATO - JRH7574/VEÍCULO TOYOTA HILUX 4X4 - JSN7332 - 2010/2010 VEÍCULO TOYOTA HILUX 4X4 - JYZ6716 - 2009/2009 VEÍCULO MAHINDRA - JRG9452 - 2007 / 2007 / VEÍCULO TOYOTA HILUX 4X4 - J SN9275 / VEÍCULO FORD. RANGER XL 2008 / 2008.</b>					
1	RETIFICAR VIRABREQUIM	340	SERVIÇO	R\$ 242,73	R\$ 82.529,33
2	MANDRILHAR MANCAIS BLOCO	340	SERVIÇO	R\$ 182,40	R\$ 62.016,00
3	EMBUCHAR EIXO COMANDO	400	SERVIÇO	R\$ 242,73	R\$ 97.093,33



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4	MANDRILHAR FERRO BIELA	400	SERVIÇO	R\$ 182,40	R\$ 72.960,00
5	EMBUCHAR BIELA	400	SERVIÇO	R\$ 227,05	R\$ 90.820,00
6	RETIFICAR SEDE VÁLVULAS	400	SERVIÇO	R\$ 182,40	R\$ 72.960,00
7	RETIFICAR VÁLVULAS	400	SERVIÇO	R\$ 242,73	R\$ 97.093,33
8	COLOCAR SEDE VÁLVULA	400	SERVIÇO	R\$ 242,73	R\$ 97.093,33
9	TROCAR GUIA VÁLVULA	400	SERVIÇO	R\$ 166,80	R\$ 66.720,00
10	PLAINAR CABEÇOTE	360	SERVIÇO	R\$ 181,80	R\$ 65.448,00
11	TESTE TRINCA	400	SERVIÇO	R\$ 218,60	R\$ 87.440,00
12	TESTAR BOMBA INJETORA	400	SERVIÇO	R\$ 182,40	R\$ 72.960,00
13	CALIBRAR BICO INJETOR	400	SERVIÇO	R\$ 364,10	R\$ 145.640,00
14	ESMERILHAR CABEÇOTE	400	SERVIÇO	R\$ 242,73	R\$ 97.093,33
15	COL. CAMISA ALTURA	360	SERVIÇO	R\$ 182,40	R\$ 65.664,00
16	MONTAGEM MOTOR	360	SERVIÇO	R\$ 244,82	R\$ 88.136,10
<b>VALOR TOTAL LOTE 2</b>					<b>R\$ 1.361.666,77</b>
<b>LOTE 03 – SERVIÇOS PARTE ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTORES</b>					
1	RECARGA BATERIA	120	SERVIÇO	R\$ 24,83	R\$ 2.980,00
2	SERVIÇO INSTALAÇÃO SIRENE	40	SERVIÇO	R\$ 128,37	R\$ 5.134,67
3	SERVIÇO TROCA DE ROLAMENTO	120	SERVIÇO	R\$ 100,60	R\$ 12.072,30
4	SERVIÇO DO VENTILADOR DA CABINE	120	SERVIÇO	R\$ 128,37	R\$ 15.404,00
5	SERVIÇO AR- CONDICIONADO	120	SERVIÇO	R\$ 195,40	R\$ 23.447,40
6	SERVIÇO DE MOTOR PARTIDA	120	SERVIÇO	R\$ 125,03	R\$ 15.003,60
7	SERVIÇO DE ALTERNADOR	120	SERVIÇO	R\$ 115,44	R\$ 13.853,10
8	CONCERTO DO VENTILADOR DA CABINE	120	SERVIÇO	R\$ 126,28	R\$ 15.153,00
9	SERVIÇO DE LIMPEZA ARREFECIMENTO	80	SERVIÇO	R\$ 96,45	R\$ 7.716,00
10	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	100	SERVIÇO	R\$ 119,44	R\$ 11.944,25
11	SERVIÇO CONCERTO DO GIRO FLEX	40	SERVIÇO	R\$ 364,10	R\$ 14.564,00
12	SERVIÇO INSTALAÇÃO DRIVER	40	SERVIÇO	R\$ 24,83	R\$ 993,33
13	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA DO AR INTERNO E EXTERNO	80	SERVIÇO	R\$ 336,04	R\$ 26.883,40
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA	120	SERVIÇO	R\$ 169,17	R\$ 20.300,10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15	SERVIÇO NO AR TROCA DO COMPRESSOR	40	SERVIÇO	R\$ 242,73	R\$ 9.709,33
16	TIRAR E COLOCAR TANQUE COMBUSTÍVEL	30	SERVIÇO	R\$ 310,77	R\$ 9.323,00
17	SERVIÇO DE CAIXA DE MACHA	30	SERVIÇO	R\$ 492,63	R\$ 14.778,75
18	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA	30	SERVIÇO	R\$ 177,02	R\$ 5.310,60
19	REGULAÇÃO FREIO	40	SERVIÇO	R\$ 36,90	R\$ 1.476,00
20	SERVIÇO SUBSTITUIÇÃO DAS PARTILHAS DE FREIO	120	SERVIÇO	R\$ 74,66	R\$ 8.958,90
21	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DAS CRUZETAS	120	SERVIÇO	R\$ 242,73	R\$ 29.128,00
22	SERVIÇO DA SAPATA DE FREIO	40	SERVIÇO	R\$ 26,69	R\$ 1.067,47
23	SERVIÇO REPARO DE FREIO	60	SERVIÇO	R\$ 115,86	R\$ 6.951,45
24	SERVIÇO DE TROCA DO KIT DE EMBREAGEM E	40	SERVIÇO	R\$ 535,13	R\$ 21.405,00
25	SERVIÇO DO JOGO DE PASTILHA DE FREIO	120	SERVIÇO	R\$ 99,03	R\$ 11.883,60
26	SERVIÇO DA BIELETA	100	SERVIÇO	R\$ 20,90	R\$ 2.090,00
27	SERVIÇO DO PIVO SUPERIOR	100	SERVIÇO	R\$ 24,83	R\$ 2.483,33
28	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	120	SERVIÇO	R\$ 24,91	R\$ 2.988,60
29	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BUCHA DO PÉ DO AMORTECEDOR	120	SERVIÇO	R\$ 35,37	R\$ 4.243,80
30	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO BRAÇO E TERMINAL DE DIREÇÃO	120	SERVIÇO	R\$ 30,34	R\$ 3.641,20
31	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA COIFA DE	120	SERVIÇO	R\$ 18,21	R\$ 2.184,80
32	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO ROLAMENTO DIANTEIRO	120	SERVIÇO	R\$ 86,11	R\$ 10.333,50
33	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO AMORTECEDOR	120	SERVIÇO	R\$ 92,08	R\$ 11.049,00
34	SERVIÇO FIXO LATERAL DA CAIXA	120	SERVIÇO	R\$ 65,87	R\$ 7.904,00
35	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO PIVÔ SUPERIOR	120	SERVIÇO	R\$ 25,53	R\$ 3.064,00
36	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO PIVO INFERIOR	120	SERVIÇO	R\$ 25,53	R\$ 3.064,00
37	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO BATENTE DA BANDEJA	120	SERVIÇO	R\$ 20,90	R\$ 2.508,00
38	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA COIFA E TRIZETA	120	SERVIÇO	R\$ 97,93	R\$ 11.752,00
39	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO ROLAMENTO TRASEIRO	120	SERVIÇO	R\$ 85,87	R\$ 10.304,00
40	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR	100	SERVIÇO	R\$ 20,90	R\$ 2.090,00
41	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO CABINE	100	SERVIÇO	R\$ 20,90	R\$ 2.090,00
42	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO	240	SERVIÇO	R\$ 59,29	R\$ 14.229,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

VALOR TOTAL LOTE 3	R\$ 401.460,48
VALOR GLOBAL MÉDIO LOTES 1,2 e 3	R\$ 2.799.987,58

**\*Os valores de referência têm origem nas médias obtidas através de pesquisa de preço realizada pelo Setor de Compras, dispostas no Mapa Comparativo de Preços e anexos ao Processo Administrativo.**

### 9.3. Critério de Julgamento:

- O julgamento será pelo valor do **LOTE**.
- Deverão ser usadas apenas duas casas decimais após a vírgula, as demais não serão consideradas.
- De forma alguma haverá arredondamento de valor.

### 10. DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização e acompanhamento da execução dos futuros contratos será realizado pelo Servidor Sr. **PAULO FABRÍCIO C. MAGALHÃES**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE COMPRAS MUNICIPAL**, neste ato indicada como futura Fiscal de Contrato pela Unidade Requisitante da contratação, a ser designada por meio de cláusula contratual, ou documento equivalente, no momento da geração do respectivo instrumento de contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

### 11. DAS PENALIDADES

- A empresa que se recusar a executar o fornecimento dos produtos, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do art. 109 da mesma lei.

### 12. DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA LICITANTE PERANTE O MUNICÍPIO

- As licitantes interessadas em participar do Certame Licitatório deverão apresentar Declaração de Idoneidade, expedida pelo Setor de Compras Municipal, para efeito de comprovação de adimplência da licitante, perante o Município de Moju, referente ao cumprimento de todas as obrigações contratuais em fornecimentos atuais e/ou anteriores, não tendo causado prejuízo de qualquer natureza ao município por fornecimentos inadequados ou inexecuções contratuais.
- Declaração de Idoneidade será expedida pelo Setor de Compras Municipal, mediante comunicação através do e-mail: [scomprasmoju@gmail.com](mailto:scomprasmoju@gmail.com), pelo qual a licitante enviará todos os dados cadastrais da empresa para pesquisa nos arquivos de registro do Setor.

### 13. DOS REQUISITOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Considerando a natureza do objeto da licitação, solicitamos para previsão do futuro Instrumento Convocatório, a inclusão de alguns requisitos para aceitação de proposta, que devem ser apresentados sob pena de desclassificação da mesma:
  - Declaração de oferta de garantia** para serviços e produtos em prazo não inferior ao estipulado neste Termo de Referência, salvo condições especiais do fabricante, que devem justificadas pelo fornecedor;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

- b) **Declaração de Compromisso da Licitante**, de que se vencedora se compromete, até a assinatura do contrato, dispor de sede, escritório de representação ou filial no Município de Moju/PA, com instalações, estrutura organizacional e o aparelhamento adequado profissional e de espaço físico disponíveis para a prestação dos serviços em área não superior à 12 (Doze) km de distância da Sede Municipal, sendo que, a critério da Prefeitura, tais instalações estarão sujeitas a vistoria técnica.
- c) **Declaração de Compromisso da Licitante de que disponibilizará** atendimento em tempo integral e no horário de expediente administrativo (08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 hs), com espaço físico, estrutura, materiais, equipamentos e equipe de profissionais adequados e necessários para sua completa execução;
- d) **Declaração de Compromisso da Licitante de que disponibilizará** instalações adequadas em espaço físico, garagem, estrutura e profissionais em local situado na Zona Urbana do município, não superior a 12 (doze) km de distância da Sede do município, sujeita a avaliação in loco da Gestão do Contrato.
- e) **Declaração de Compromisso da Licitante de que** disponibilizará em suas instalações área para guarda dos veículos em manutenção, em instalações físicas próprias, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público e evitando a exposição deste as intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da empresa, sujeito à visita in loco da Gestão do Contrato.
- f) **Declaração de que os serviços e peças de reposição atendem às normas e regulamentações da ABNT, INMETRO, CONTRAN, ANVISA e/ou** de outras normas reconhecidas sobre segurança, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização, bem como estão adequados às exigências dos demais órgãos e agências reguladoras no que couber ao objeto.
- g) **Declaração de Idoneidade**, expedida pelo Setor de Compras Municipal, mediante solicitação da licitante via comunicação através do e-mail: [scomprasmoju@gmail.com](mailto:scomprasmoju@gmail.com), pelo qual a licitante enviará todos os dados cadastrais da empresa para pesquisa nos arquivos de registro do Setor se há ou houve qualquer pendência de fornecimentos, inexecuções, inadimplências com entrega referente ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, não tendo causado prejuízo de qualquer natureza ao município por execuções inadequadas ou inexecuções contratuais no âmbito da Prefeitura de Moju/PA e suas Secretarias e Fundos Municipais componentes.

13.2. Além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica e Financeira, solicitamos a previsão das seguintes exigências de qualificação técnica ao futuro instrumento convocatório:

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou prestado serviço compatível com o objeto, na forma abaixo:
  - I. O(s) atestado(s) ou declaração(s) deverão ter assinatura com firma reconhecida ou assinatura certificada digitalmente;
  - II. O licitante poderá solicitar a qualquer momento, documento(s) que comprove(m) a veracidade do(s) Atestado(s) de capacidade técnica, em conformidade com Art.43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

#### **14. DA SUBMISSÃO DO TERMO E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

14.1. Submetemos o Termo de Referência e demais documentos constitutivos, à apreciação superior e providências quanto a autorização para a contratação do objeto nos termos aqui dispostos e na forma da Lei de Regência referenciada.

Moju/PA, 27 de Novembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

**DÊNIS CARVALHO GOMES**  
Secretário Municipal de Transportes – SEMTRANS/PMM

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 202311290019 – PE SRP/CPL/PMM**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXXX**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX – XXX/PMM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX,**  
**CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE**  
**MOJU/PA, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE XXXXXX E A EMPRESA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

XXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE MOJU/PA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.450-000, Moju, Estado do Pará, inscrito no **CNPJ sob o nº 05.105.135/0001-35**, devidamente representada neste ato pela Exma. Sra. Prefeita Municipal **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1960879 e do CPF nº 249.515.362-34, residente e domiciliada nesta cidade de Moju, através do(a) **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXX**, devidamente representada neste ato pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal **XXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador(a) do RG nº XXXXX - XXXXX e do CPF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Moju, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXX, **Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXX**, portador do RG sob nº XXXXXXXX, e do CPF sob nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 202311290019 – PE SRP/CPL/PMM**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE MOJU/PA**, que será fornecido nas condições estabelecidas neste instrumento e com base nas disposições do Termo de Referência, anexo do Edital e indivisível deste Contrato.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. **O Prazo de Vigência Contratual será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura**, prorrogável nos termos da legislação Vigente.
  - 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**. De acordo com os lotes, quantidades, valores unitários e totais dispostos em planilha anexa a este Contrato, vinculados à Proposta Consolidada de Preços da Licitante vencedora contratada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Órgão: XXXXX

Dotação: XXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXX

***Parágrafo Único: Os valores poderão ser suplementados com base na Lei Municipal pertinente.***

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega dos produtos.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Compra/Fornecimento, acompanhada de medição comprobatória do fornecimento, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada.
- 5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O regime de execução para a entrega/fornecimento dos produtos pela CONTRATADA, os produtos que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no **Termo de Referência, ANEXO I** do Edital.
- 7.2. Os serviços e fornecimentos correlatos serão realizados mediante a emissão de Nota de Empenho/Ordem de Serviço/Requisição pela fiscalização do Contrato através do setor competente da(s) Unidade(s) Requisitante(s).
- 7.3. **O prazo de atendimento deverá ser imediato ou em até 04 (Quatro) horas**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço/Requisição, pela empresa contratada, nos horários e locais estabelecidos pela(s) Unidade(s) Requisitante(s).
- 7.4. A empresa contratada deverá **apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.
- 7.5. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato.
- 7.6. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

- 7.7. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período das 08h00min às 18h00min, nos dias úteis, e das 08h00min às 14h00min, aos sábados.
- 7.8. Os atendimentos poderão ser acionados aos sábados, domingos e feriados, em conformidade com o Representante do Fornecedor.
- 7.9. Verifica-se a necessidade da prestação dos serviços aos sábados, das 08h00min às 14h00min, haja vista que há prestação de serviço no Setor de Transporte aos sábados de forma eventual, caso contrário, prejudicaria as atividades da Prefeitura.
- 7.10. A entrega dos veículos deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Transportes, sito à Trav. Teófilo da Silva Santos, nº 41, Bairro Alto, Moju/PA, em até 48 (Quarenta e Oito) horas após o recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na Ata de Registro de Preço.**
- 7.11. Os serviços e materiais serão recebidos de forma provisória no prazo de 10 (Dez) dias após a efetivação dos serviços nos locais indicados.**
- 7.12. O recebimento definitivo dos serviços e materiais decorrentes dar-se-á após 10 (Dez) dias, dado o recebimento provisório.**
- 7.13. Caso os serviços/materiais sejam fornecidos em desconformidade ou sem condição de uso/funcionamento, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, seja efetivado o saneamento/refazimento das desconformidades.**
- 7.14. **As peças de reposição deverão possuir garantia não inferior a 06 (Seis) meses**, salvo casos peculiares da fabricante do produto a ser justificado em proposta pela licitante.
- 7.15. **A licitante deverá ofertar garantia dos serviços não inferior a 03 (Três) meses**, salvo casos peculiares a ser justificado em proposta pela licitante.
- 7.16. Durante o prazo de garantia dos serviços e materiais/peças, o fornecedor fica obrigado a realizar quaisquer substituições/refazimentos **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dada a notificação da ocorrência.**
- 7.17. Os serviços, materiais, insumos, equipamentos e mão-de-obra /ofertados devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.
- 7.18. O fornecimento será de forma fracionada conforme e a necessidade da(s) Unidade(s) Requisitante(s), que apresentarão requisição para cada atendimento;
- 7.19. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão-de-obra são de responsabilidade do fornecedor ganhador da licitação.
- 7.20. A empresa contratada fará o controle de seus atendimentos por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.
- 7.21. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.
- 7.22. A mão-de-obra empregada deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da contratada, inclusive custos.
- 7.23. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 7.24. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos veículos, que se encontram descritos neste termo de referência, e/ou seus acessórios, e, que estejam sob a responsabilidade da Contratada, serão ressarcidos à Prefeitura Municipal no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.
- 7.25. Após a execução de quaisquer serviços a empresa CONTRATADA deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.
- 7.26. Os serviços objeto da licitação serão executados nas dependências da empresa prestadora dos serviços.
- 7.27. O descumprimento, injustificado do prazo de entrega fixado acarretará multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 7.28. Fica designado o servidor **XXXXX**, **Cargo XXXXX**, nomeado neste ato como Fiscal do Contrato vinculado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

### 8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- A qualidade dos produtos fornecidos deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
- Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante
- Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- Realizar os fornecimentos com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência/Edital e do presente contrato;
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- A CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

### 8.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
  - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
  - d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da Unidade Requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
  - c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao Município;
  - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
  - e) Mais de 2 (duas) advertências.
- 9.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

- 10.1. É vedado à CONTRATADA:
- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

- 11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das publicações no Portal de Transparência Municipal e Portal de Jurisdicionados do TCM/PA.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
- 12.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Moju/PA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Moju - PA, XX de XXXXXXXX de 20XX.

**MARIA NILMA SILVA DE LIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXX**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_

**ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/20XX-PMM**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de XXXX, o **MUNICÍPIO DE MOJU**, por intermédio do(a) **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL XXXXXXXXXXXX**, por seu representante legal, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX – CPL/PMM**, do processo nº XXX/201X, homologado pelo(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, em ...../...../201X, registrou-se o preço oferecido pela(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, cidade/estado, telefone: (xx) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, fax (xx) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, representado pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o(s) item(s) \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada para futuro e eventual **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra, a presente Ata, o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2. Integram, a presente Ata, as Secretarias/Fundos Municipais: **XXXXXXXX**, na qualidade de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados junto ao(à) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, os preços a seguir relacionados, objetivando o compromisso de fornecimento do objeto licitado, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	FORNECEDOR
01						
<b>VALOR TOTAL R\$:</b>						
<b>Valor por extenso:</b>						

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo ao(à) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU** convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- não receber Nota de Empenho;
- houver razões de interesse público.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação junto aos Veículos Oficiais pertinentes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A presente Ata será divulgada no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

**9.1.** Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a)** Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b)** Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GESTOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c)** Zelar, após receber a indicação da **FORNECEDORA** registrada, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d)** Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa da **CONTRATADA** em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

**9.2.** Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a)** Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b)** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente Ata deverá ser registrado no TCM/PA na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 202311290019 – CPL/PMM** e a proposta da empresa vencedora.

**11.2.** Na ocasião da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a licitante vencedora deverá dispor de “**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**”, nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

**Parágrafo único** – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Moju, Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

**12.2.** E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, as partes assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Moju/PA, XXXXX de XXXXXX de 20XX.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**Contratante/Órgão Gerenciador**

**XXXXXXXXXX**  
**Representante da Empresa Contratada**